

Contributo do Conselho Nacional de Educação relativo à proposta de Decreto-Lei DL245/XXIII/2023, por solicitação do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

A proposta de Decreto-Lei ora apresentada visa estabelecer os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior, bem como proceder a alterações no regime geral de acesso, atualmente em vigor, constante do Decreto-Lei nº 296-A/98, de 25 de setembro e sucessivas alterações e ainda às alterações ao Decreto-Lei nº 40/2007, de 20 de fevereiro e ao Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho.

As alterações propostas dizem respeito, nomeadamente, à fórmula de cálculo da nota de candidatura; ao aumento do número de provas de ingresso exigidas no regime geral de acesso; à fixação de vagas e à sua gestão e à eventual criação, nos concursos especiais, de prioridades na colocação de estudantes beneficiários da ação social escolar.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem participado e colaborado em múltiplas reuniões no âmbito do debate sobre a revisão do acesso ao ensino superior, tendo tido, portanto, oportunidade de manifestar as suas perspetivas sobre matéria em apreço.

Anteriormente, o CNE refletiu sobre o acesso ao ensino superior e pronunciou-se, nos últimos anos, através de diversas deliberações. (CNE, 2017; CNE, 2019a; CNE, 2020). No âmbito do trabalho desenvolvido pela 6ª comissão especializada permanente (CEP) — Educação Superior, Ciência e Tecnologia, o CNE tem vindo a promover a discussão e o debate em torno da conclusão do ensino secundário e do acesso ao ensino superior, envolvendo audições, seminários e a produção de um relatório técnico (CNE, 2019b), bem como as deliberações acima mencionadas.

Na sequência da participação em duas reuniões com o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior e de uma reunião interna da comissão especializada permanente (CEP) — Educação Superior, Ciência e Tecnologia, na qual se refletiram e debateram diversos aspectos do Sistema de Acesso ao Ensino Superior, no início de 2023, foi elaborado e enviado, pelo CNE, ao Senhor Secretário de Estado um memorando que identifica os pontos principais abordados nessas reuniões.

As questões relativas ao acesso e ingresso no ensino superior continuam na agenda do Conselho Nacional de Educação, encontrando-se em preparação uma Recomendação sobre *Exames e Acesso ao Ensino Superior: problemas e cenários*.

As classificações do ensino secundário e as provas nacionais para conclusão deste nível de ensino são os principais parâmetros para selecionar os estudantes para os cursos de licenciatura e mestrado integrado (primeiro ciclo), no que diz respeito ao regime geral de acesso (CNE, 2017; CNE, 2019a; CNE, 2020). Em 2017, o Conselho Nacional da Educação referia que a natureza distinta, quer dos cursos do ensino secundário, quer do ensino superior poderiam justificar soluções diferenciadas no regime de acesso e ingresso. (CNE, 2017)

O regime geral de acesso está organizado na perspetiva do ingresso de candidatos habilitados com os cursos científico-humanísticos do ensino secundário, sendo exigido aos estudantes que

concluem cursos profissionais e cursos artísticos especializados a realização dos exames nacionais de matérias que não cursaram (CNE, 2017). Desde abril de 2020, estes estudantes podem candidatar-se ao ensino superior através de concurso especial (artigo 3º, nº 2, alínea e) do Decreto-lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo artigo nº 4 do Decreto-Lei nº 11/2020, de 2 de abril). Na atual proposta, os titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, continuam incluídos num regime especial.

No seu Parecer nº 3/2019 – *Concurso especial para o acesso ao ensino dos titulares dos cursos profissionais e cursos especializados*, o CNE recomendava:

2 - A consideração do acesso ao ensino superior dos titulares dos cursos profissionais e dos cursos artísticos especializados como normal requer uma alteração profunda do sistema de acesso, incompatível com uma resposta a curto prazo.

A Recomendação nº 6/2020 - *Recomendação sobre o acesso ao ensino superior e a articulação com o ensino secundário* - continua a denotar que:

O atual Regime Geral de Acesso, ao exigir a realização dos exames nacionais, próprios dos cursos científico-humanísticos, não está ajustado a todos os potenciais candidatos ao ensino superior que frequentaram os diferentes cursos do ensino secundário. (CNE, 2020)

e sobre esta questão, reitera uma recomendação de 2019:

3 — O reforço da responsabilidade das instituições de ensino superior pelo processo de acesso e ingresso no ensino superior, individualmente ou em consórcio, definindo o perfil de competências para seleção dos candidatos, introduzindo critérios e instrumentos de seleção e seriação próprios em função do perfil definido, incluindo eventuais provas próprias, organizadas de forma a evitar que os candidatos se tenham de submeter a uma multiplicidade de provas (...). (CNE, 2020)

Na linha do que tem vindo a ser discutido, o CNE vai mais longe no que diz respeito à relação do acesso ao ensino superior com a conclusão do ensino secundário.

Das recomendações que constam do Parecer nº 3/2017 – *Parecer sobre acesso ao ensino superior* – destaca-se a seguinte:

4 – Sendo requisito de acesso ao ensino superior a conclusão do ensino secundário, este deve estar dissociado da fixação de classificações mínimas nos exames. Antes, deve poder confiar-se nas instituições do ensino secundário, quanto às classificações que atribuem, e nas IES, pois a estas caberá formar e avaliar os estudantes que ingressam.

Da sua leitura sobressai a ideia de distanciar a conclusão do ensino secundário do acesso ao ensino superior e a inevitabilidade da mudança, o que não se afigura contemplado nesta proposta de Decreto-Lei.

O Conselho Nacional de Educação já se pronunciou, quer sobre as provas de ingresso exigidas no Regime Geral de Acesso (RGA), quer sobre seu peso.

A opção das instituições de ensino superior pela utilização dos exames nacionais do ensino secundário como provas de ingresso implicou uma sobrevalorização destes. (...) a conjugação da classificação final do ensino secundário e dos resultados nas provas de ingresso (...) conduz a que os exames finais do secundário tenham uma ponderação na determinação da nota de ingresso acima dos 45%, podendo ser de 60%. (CNE, 2017)

Entre as recomendações enunciadas na Recomendação nº 6/2020, pode ler-se:

2 — A redução do peso dos exames nacionais no processo de seleção e seriação dos candidatos, aliviando a pressão do sistema de acesso ao ensino superior sobre o funcionamento do ensino secundário e viabilizando a concretização da sua vocação de formação terminal. (CNE, 2020)

No que diz respeito à alteração da fórmula de cálculo da nota de candidatura aqui proposta, ressalta o menor peso atribuído à classificação final do ensino secundário (peso não inferior a 40%) relativamente à classificação das provas de ingresso (peso não inferior a 45%).

Já em 2017, o CNE tinha entendido ser excessiva a valorização dos exames nacionais face ao percurso do aluno no ensino secundário

Entende-se que a valorização de uma só prova, em detrimento de todo o percurso do estudante do ensino secundário, não está de acordo com o requisito essencial de acesso ao ensino superior, que é a conclusão do ensino secundário. (CNE, 2017)

A proposta prevê um aumento do número de provas de ingresso exigidas no regime geral de acesso. Atualmente, à exceção do curso de Medicina (três provas), as provas de ingresso exigidas para cada curso são uma ou duas, sendo que a presente proposta pretende fixar esse número em duas ou três, elevando assim o número de provas que o candidato tem de realizar para acceder a um curso, o que poderá condicionar os alunos a terem de efetuar mais exames e limitar a opção dos estudantes pelo exame da disciplina de Filosofia.

Relembre-se que podem ser diversos os elementos a ter em conta nos processos de seleção de candidatos - portfólios, entrevistas, provas com júris, avaliação de currículos, cartas de motivação, pareceres de anteriores professores, etc. (CNE, 2019b)

Outra alteração prevista está relacionada com a fixação de vagas, que à data é anual e se prevê que passe a ser plurianual, o que poderá permitir o conhecimento antecipado das vagas e consequentemente a antecipação do calendário.

No que diz respeito às vagas para estudantes admitidos ao abrigo do regime especial maiores de 23, a proposta pretende a fixação de um número mínimo de 5% do limite máximo de admissões de cada instituição, em contraste com o limite mínimo fixado anteriormente em 5% das vagas do regime geral de acesso, prevendo-se assim o alargamento das vagas para candidatos maiores de 23 anos, o que favorece a possibilidade de maior qualificação da população adulta.

Está ainda contemplada a eliminação da possibilidade legal de transferência de vagas dos concursos especiais para o regime geral de acesso, excetuando o caso da Medicina, com vista à maximização das vagas disponíveis neste curso.

Enfatiza-se a possibilidade de antecipação dos calendários dos concursos de acesso, que pode advir da alteração da fixação anual de vagas, permitindo uma gestão plurianual e antecipada das vagas em cada instituição; o aumento de vagas para candidatos ao concurso especial de maiores de 23 anos; e a possibilidade de criação nos concursos especiais, de prioridades na colocação de estudantes para candidatos beneficiários da ação social escolar, medida que é promotora de equidade, ao mitigar os efeitos discriminatórios da situação socioeconómica, familiar e individual.

O acesso ao ensino superior poderia demarcar-se mais da conclusão do ensino secundário, permitindo o alargamento generalizado aos diferentes cursos realizados neste nível de ensino (científico-humanísticos, de dupla certificação de nível secundário e artísticos especializados), uma vez que o ensino superior não está numa simples linha de continuidade do nível de ensino anterior. (CNE, 2023)

O Conselho Nacional de Educação comprehende a preocupação existente com as diferenças de critérios na avaliação interna, que podem conduzir a desigualdades e discrepâncias na avaliação das disciplinas do ensino secundário. No entanto, a solução proposta para acesso ao ensino superior será merecedora de reservas, dado que não promove a identidade do ensino secundário. Além disso, esta opção levanta questões em relação à qualidade das aprendizagens até porque o acentuar da avaliação externa desencoraja o trabalho escolar com vista ao desenvolvimento das competências previstas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Referências

- CNE, (2017). Parecer nº 3/2017 – *Parecer sobre acesso ao ensino superior*.
CNE, (2019a). Parecer nº 3/2019 – *Concurso especial para o acesso ao ensino dos titulares dos cursos profissionais e cursos especializados*.
CNE, (2019b). *Acesso ao Ensino Superior, Relatório Técnico*, Assessoria Técnico-científica do CNE.
CNE, (2020). Recomendação nº 6/2020 - *Recomendação sobre o acesso ao ensino superior e a articulação com o ensino secundário*.
CNE, (2023). *Memorando sobre reuniões da Comissão realizadas sobre a Revisão do Acesso ao Ensino Superior*.